



Resposta ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da empresa **ASA TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ Nº. **14.838.442/0001-16**.


**TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.02.15.1**


O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, através da Secretaria de Planejamento e Administração, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária, da Secretaria de Assistência Social e Trabalho e do Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, lançou o edital de Tomada de Preços nº 2018.02.15.1 com vistas à contratação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, sumidouro, caixa de gordura, caixa de inspeção e captação, sucção de lama em caixas e poços de prédios públicos das diversas secretarias do município de Horizonte/CE, com data de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas de preços, designada para o dia 16 de março de 2018 às 09h.

A empresa **ASA TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ: 14.838.442/0001-16, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, arguindo a ilegalidade da exigência do subitem “3.8.2. Licença do órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal) para o exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação”, por ausência de previsão legal, contrariando o art. 30 e incisos da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto pugna pela exclusão do subitem 3.8.2, aduzindo a responsabilidade de apresentação da referida Licença, para a empresa que sagrar-se vencedora do certame.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte/CE, após análise, recebe e defere o presente pedido de impugnação, julgando-o procedente e entendendo que os argumentos da impugnante foram convincentes para demonstrar o vício no edital, visto que a exclusão do subitem 3.8.2 do rol de exigências de habilitação do edital, vai ao encontro do disposto no art. 30 e incisos da Lei nº 8.666/93, e do princípio da competitividade, proporcionando a participação de um número maior de empresas interessadas ao certame, sendo exigida a Licença do órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal) para o exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação, apenas do licitante vencedor no momento da contratação.

  
Diego Luis Leandro Silva  
Comissão Permanente  
de Licitação  
Presidente





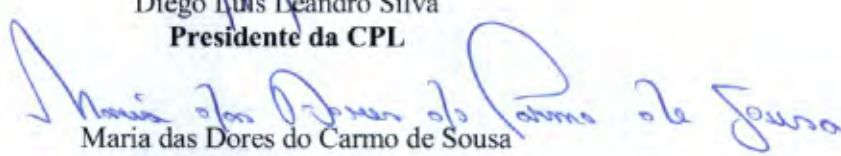
Assim a Comissão Permanente de Licitação providenciará a alteração do Edital em tela com a exclusão do subitem 3.8.2 do rol de exigências de habilitação do edital, sendo exigida a Licença do órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal) para o exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação, apenas do licitante vencedor no momento da contratação.

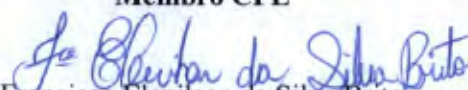
A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao disposto no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93, devido às supracitadas alterações no edital e por entender que as mesmas afetam a formulação das propostas, reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para o recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 2018.02.15.1, divulgando nos meios legais.

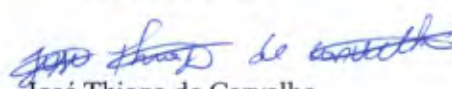
Horizonte-CE, 15 de Março de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**

  
Diego Luis Leandro Silva  
**Presidente da CPL**

  
Maria das Dores do Carmo de Sousa  
**Membro CPL**

  
Francisco Elenilson da Silva Brito  
**Membro CPL**

  
José Thiago de Carvalho  
**Membro CPL**